

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2-TC 00011/18**

- 01. Processo: TC- 13758/16.
- <u>02.</u> Origem: IPM Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
- 03. Aposentando(a): Amadeu Coelho de Lemos.
- 04. Cargo: Artífice.
- 05. Idade: 68 anos.
- 06. Matrícula: 007.450-1.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Moacir do Carmo Tenório Júnior Superintendente do IPM.**
- 09. Data do ato: 10/05/2016.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1528, de 08 a 14/05/2016.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 41.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Amadeu Coelho de Lemos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

#### Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 14:31



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 12:25



#### Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 19:28



# **Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO